PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1767/99

ALTERA A LEI Nº 1.736/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA , E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 12, da Lei nº 1.736/98, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo, bem como a direção da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos – FUMUSA, autorizados a realizar operações de crédito, inclusive contratação de operação de crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite de 15,00% (Quinze por cento) das despesas de capital, conforme previsto no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, obedecidas as demais determinações contidas na Legislação pertinente em vigor."

ART. 2º - Fica o Poder Executivo, com base no art. 1º, autorizado a celebrar neste ano de 1999, Contrato de Empréstimo por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), com o Banco BEMGE S/A, Agência de Arcos/MG.

ART. 3º - Os valores autorizados, somente poderão ser utilizados em contrapartida do Município no financiamento aprovado pela Lei 1677/97, destinado à construção das Avenidas Sanitárias.

ART. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 20 de agosto de 1999.

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

FRANCISCO FERNANDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Fazenda